



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.793, DE 2023

(Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre a proibição da venda, distribuição e utilização de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro em volta de estádios de futebol, ginásios de esportes e estabelecimentos congêneres, à uma distancia de 500 metros de suas entradas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4272/2019.

POR OPORTUNO, DETERMINO A INCLUSÃO DA CDC NA DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA SE MANIFESTAR APÓS A CESPO, BEM COMO A EXCLUSÃO DA CDE E DA CICS DESSA DISTRIBUIÇÃO. [ATUALIZAÇÃO DE DESPACHO: CESPO, CDC E CCJC 54

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre a proibição da venda, distribuição e utilização de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro em volta de estádios de futebol, ginásios de esportes e estabelecimentos congêneres, à uma distancia de 500 metros de suas entradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo promover a segurança e o bem-estar dos frequentadores de estádios de futebol, ginásios de esportes e estabelecimentos congêneres com proibição da venda, distribuição e utilização de bebidas alcoólicas em garrafa de vidro em volta de estádios de futebol, ginásios de esportes e estabelecimentos congêneres, à uma distancia de 500 metros de suas entradas.

Art. 2º Qualquer pessoa, estabelecimento ou entidade que descumprir esta lei estará sujeita a penalidades que podem incluir multa correspondente a 1000 (mil) UFIRs, dobrada em caso de reincidência, suspensão temporária das atividades comerciais e outras sanções estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como principal objetivo garantir a segurança pública, a integridade física dos cidadãos e a tranquilidade nos arredores de estádios de futebol, ginásios de esportes e estabelecimentos congêneres. A justificativa para esta proposta é baseada nos seguintes argumentos:

1. Redução de Riscos de Acidentes e Ferimentos:





A presença de garrafas de vidro em locais com grandes aglomerações, como estádios e ginásios esportivos, aumenta significativamente o risco de acidentes e ferimentos. Garrafas de vidro quebradas podem causar cortes profundos e ferimentos graves, especialmente em situações de tumulto ou confusão. A proibição dessas garrafas reduzirá esses riscos, criando um ambiente mais seguro para os frequentadores.

2. Prevenção de Atos de Violência:

Garrafas de vidro também podem ser utilizadas como armas improvisadas em situações de confronto ou violência. Ao proibir a presença de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro, estaremos diminuindo a disponibilidade de tais instrumentos, o que, por sua vez, pode contribuir para a prevenção de agressões físicas e distúrbios.

3. Melhoria na Gestão da Segurança:

A proibição dessas garrafas facilita o trabalho das autoridades de segurança, uma vez que reduz a necessidade de revistas minuciosas e a identificação de potenciais ameaças entre os frequentadores. Isso permite uma gestão mais eficiente e focada na prevenção de problemas maiores.

4. Promoção de Ambientes Familiares:

Ao criar um ambiente onde a presença de garrafas de vidro é restrita, incentiva-se a participação de famílias e crianças em eventos esportivos e de entretenimento. Isso contribui para uma atmosfera mais amigável e inclusiva, onde todos os membros da comunidade podem desfrutar dos eventos sem preocupações excessivas com a segurança.

5. Alinhamento com Práticas Internacionais:

Muitos países ao redor do mundo já adotaram regulamentações similares para garantir a segurança em locais de grande concentração de pessoas. Ao seguir essas práticas internacionais, estamos demonstrando um compromisso com a segurança pública e o bem-estar dos cidadãos.

Portanto, este projeto de lei busca estabelecer medidas preventivas que protejam os cidadãos, evitem acidentes, reduzam conflitos e melhorem a experiência geral nos eventos esportivos e de entretenimento. Ao criar um ambiente mais seguro e propício para o convívio social, a implementação deste projeto de lei contribuirá positivamente para a qualidade de vida de todos os envolvidos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2023.

Max Lemos
Deputado Federal PDT - RJ

Apresentação: 08/08/2023 13:57:59.623 - MESA

PL n.3793/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232676209400>

